



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

COMUNICADO

Em cumprimento à determinação expressa do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto (Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE), comunico a todos os Membros Integrantes do Conselho da Magistratura, e a quem interessar possa, que **no dia 08 de agosto de 2024 a sessão ordinária do Colegiado será realizada por videoconferência, através do aplicativo Microsoft Teams**; ressaltando que – na eventualidade de quaisquer dúvidas e/ou solicitações – favor entrar em contato com esta unidade através do e-mail institucional **conselho.magistratura@tjpe.jus.br** ou por via telefônica, pelos números: **(81) 3182.0280/3182.0281/3182.0282/3182.0283**.

Recife, 05 de agosto de 2024.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

14 . No ponto, a recorrente alega que “ os documentos mencionados e solicitados pelos inspetores da CGJ já tinham sido colacionados no processo de nº 0000575- 74.2021.2.00.0817”. Entretanto, não é o que se constata da consulta dos aludidos autos.

15 . De toda forma, ainda que assim o fosse, é certo que o delegatário possui o dever de cooperar e de viabilizar as atividades do seu órgão de fiscalização, fornecendo-lhe os documentos que lhe forem solicitados, o que, todavia, não ocorreu.

16 . Ao lado disso, observa-se que: (i) a própria recorrente reconheceu, ao longo da tramitação processual, que não adotou todas as providências necessárias à prática de atos registrais envolvendo os imóveis de matrículas nºs 457 e 679, notadamente a *notificação dos confrontantes*; (ii) a equipe de inspeção constatou que as fichas das matrículas dos imóveis sequer estavam impressas ou continham a subscrição da recorrente ou de sua 1ª Substituta.

17 . Essas são condutas que estão em dissonância com o escopo principal da atividade registral desenvolvida pela recorrente, qual seja, a de garantir a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos que lhe são submetidos, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.015/73 – Lei de Registros Públicos.

18 . Nesse contexto, constatado que a serventia extrajudicial, por ação voluntária e consciente de um dos seus prepostos (ação dolosa, portanto), obistou a atuação da equipe de inspeção pelo preposto da recorrente, fato esse somado à desídia no exercício das suas atividades funcionais, tem-se por configuradas infrações graves suficientes a ensejar a manutenção da decisão que lhe aplicou a pena de perda da delegação.

19 . Destarte, não custa rememorar que este órgão censor não está limitado à ordem de gradação quando da aplicação de penalidades, ex vi do art. 34 da Lei nº 8.935/94.

20 . Recurso Hierárquico improvido, à unanimidade, mantendo-se íntegra a decisão vergastada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente **Recurso Hierárquico NPU Nº 0000994-26.2023.2.00.0817**, em que figura como recorrente a Sra. **Wanda Ladyclaire de Pedrosa Sarmiento**, delegatária de Serventia Extrajudicial do Estado de Pernambuco, ACORDAM os Desembargadores integrantes do **Conselho da Magistratura, à unanimidade, em NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator, que integra o acórdão.

Recife, 01 de agosto de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

COMUNICAÇÃO

Em cumprimento à determinação expressa do Exm.º Sr. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto (Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco), comunico a todos os Membros Integrantes do Conselho da Magistratura e **a quem interessar possa** que – **no dia 08.08.2024** – a sessão ordinária será realizada por videoconferência, através do aplicativo Microsoft Teams; ressaltando que – na eventualidade de quaisquer dúvidas e/ou solicitações – favor entrar em contato com esta unidade através do e-mail institucional conselho.magistratura@tjpe.jus.br ou por via telefônica, pelos números (81) 3182.0280 / 3182.0281 / 3182.0282 / 3182.0283.

Recife, 05 de agosto de 2024.

Bel.ª Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

RESENHA DE JULGAMENTO
DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS